

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Objeto (resumido): Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e demais órgãos estatutários da Companhia, bem como Superintendentes, Gerentes, Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro e para os respectivos substitutos e interinos

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 16:40h do dia 26 de julho de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

1. *Ao tentarmos realizar o cadastro da proposta verificamos que o sistema está parametrizado preferencialmente para empresa ME/EPP, não verificamos tal exigência em edital.*

Venho lembrar que nenhuma seguradora pode ser ME/EPP.

Com efeito, a Lei Complementar n. ° 123, de 14 de dezembro de 2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, determina especificamente em seu artigo 3° que a pessoa jurídica que exerce a atividade de seguros privados não pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, verbis:

§ 4° Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar”.

Todavia, esse tratamento diferenciado, no presente caso, contraria claro e nítido óbice legal: a vedação ao exercício de atividade seguradora pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição específica de sua norma de regência supra descrita.

Acresce que, nos termos da referida Lei Complementar n. ° 123/2006 são consideradas microempresas aquelas cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresas de pequeno porte aquelas cuja receita bruta não ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos reais). (...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento

empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Quanto a vosso Pedido de Esclarecimento nos cabe informar que nem o Edital e nem o Sistema SIGA (Portal de Compras do Governo do Estado do RJ) estão parametrizados para acatar somente propostas de microempresas, EPPs e afins, de modo que vosso entendimento está incorreto.

a.1) Em adição, cumpre esclarecer que para que a licitação seja parametrizada para microempresas, EPPs e afins, o Sistema SIGA deveria conter um “x” ou outra marcação específica no quadro (deveria estar com um “flag”) que fica localizado imediatamente antes da frase “*Este Lote terá somente a participação de empresas ME/EPP conforme decreto 42.063*”. Sendo assim, recomendamos tentar se inscrever na licitação novamente.

b) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, pelo licitante vencedor, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

c) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).